

## PROJETO DE LEI Nº 049, DE 11 DE MAIO DE 2021.

**Origem:** Poder Executivo

***“Altera a Lei Municipal nº 3352, de 07 de outubro de 2020 que autoriza a antecipação de pagamentos de transporte escolar durante o período de suspensão das aulas, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.***

**Art.1º.** Altera o art. 4º da Lei nº 3252/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O valor do pagamento mensal, autorizado por esta Lei, será descontado a partir do mês de maio de 2021, podendo o valor ser diluído até dezembro de 2021, para que não ocorra a inviabilização da prestação do serviço.”

**Art.2º.** Altera o art. 5º da Lei nº 3252/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.5º.** Para que haja a devida quitação por parte dos contratados do montante recebido em caráter antecipatório, a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 57, inciso II e §4 da Lei Nº 8.666/1993, fica autorizada a realizar o retorno dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar até 25 de janeiro de 2022 em virtude do caráter excepcional

e devidamente justificado que esta situação demanda, a contar da data de retomada das atividades escolares no ano de 2021.”

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

**TALITA MARIN GANDOLFI**  
Secretária Municipal de Administração,  
Finança, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 049/2021**

### **PROJETO DE LEI Nº 049/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual altera o art. 4º da Lei nº 3352/2020 – que autoriza a antecipação de pagamentos de transporte escolar durante o período de suspensão das aulas, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID 19).

A redação da Lei em vigor, abaixo, autoriza no art. 5º a renovação dos contratos de serviço de transporte escolar até **julho de 2021** bem como determina no art. 4º a devolução de parcelas autorizada pela Lei a partir do primeiro pagamento de 2021, podendo o valor ser diluído até **julho de 2021**, para que não ocorra a inviabilização da prestação de serviço.

*“Art. 4º - O valor do pagamento mensal, autorizada por esta Lei, será descontado a partir do primeiro pagamento após o início do ano letivo de 2021, podendo o valor ser diluído até julho de 2021, para que não ocorra a inviabilização a prestação do serviço no momento em que terminar a situação de calamidade pública.*

*Art.5º - Para que haja a devida quitação por parte dos contratados do montante recebido em caráter antecipatório, a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 57, inciso II e §4 da Lei Nº 8.666/1993, fica autorizada a renovar os*

*contratos de prestação de serviços de transporte escolar até julho de 2021 em virtude do caráter excepcional e devidamente justificado que esta situação demanda, a contar da data do vencimento.”*

No entanto, os transportadores assinaram na data de 12 de novembro de 2020 um termo de adesão, a qual em erro grosseiro e em contrariedade a lei, diz que em conformidade com a Lei nº 3352/2020 no qual a cláusula primeira descreve o objeto nos seguintes termos:

No caso o documento é público e escolhido aleatoriamente,

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*O presente Termo tem por objeto, a adesão da empresa supra identificada, a antecipação de pagamento do valor mensal devido pelo Município de Arvorezinha, conforme estabelecido no contrato firmado entre as partes, para a prestação de serviços de transporte escolar, mediante a realização do Pregão Presencial nº 05/2018, referente aos itinerários de nº 11”*

**Parágrafo Primeiro:** *O valor total a ser antecipado fica limitado a 30 % (trinta por cento) do valor mensal correspondente a cada roteiro objeto do respectivo contrato.*

**Parágrafo Segundo:** *os valores antecipados, mediante o presente termo de adesão, serão descontados a partir do primeiro pagamento após o início do ano letivo de 2021, podendo o valor ser diluído até dezembro de 2021”*

Primeiramente precisamos destacar que os contratos somente foram retomados em maio de 2021 e devido ao curtíssimo espaço de tempo de maio, junho e julho para que se proceda ao desconto o mesmo inviabilizaria a realização do transporte escolar.

O legislador não poderia, em outubro de 2020, prever esta situação de não retomada do transporte no período escolar normal de 2021, se fazendo necessária a prorrogação do prazo.

Frisamos que a **devolução** do prazo contratual, neste caso é medida de rigoroso cumprimento às disposições de um processo licitatório que estava com a sua execução contratual suspensa. Passado o período de suspensão e de incertezas quanto a retomada das aulas presenciais é possível calcular o prazo que deve ser devolvido aos contratados. Assim, os contratos foram suspensos em 9 de abril de 2020 e em 03 de maio de 2021 a Administração apenas devolveu o prazo de suspensão contratual originário do ano de 2020.

No próprio sistema do Tribunal de Contas a licitação já aponta o prazo final da contratação de modo expresso, em 25 de janeiro de 2022.

Neste sentido a diluição do prazo de ressarcimento dos valores antecipados de maio a dezembro de 2021 está adequado ao prazo em que ocorrerá a devolução do prazo contratual em que os contratos permaneceram suspensos.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, e na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência pois já houve a retomada dos contratos e é necessário fazer o desconto conforme a lei hora em vigor.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal